



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13884.722782/2016-51  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2002-000.007 – Turma Extraordinária / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 19 de abril de 2018  
**Assunto** CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA  
**Recorrente** ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência para que a unidade de origem intime o contribuinte a apresentar comprovação documental de que os rendimentos são de aposentadoria e laudo médico oficial para comprovação da moléstia grave (mal de Alzheimer), vencida a conselheira Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez que votou contra a realização de diligência, por entender que caberia ao sujeito passivo ter juntado a prova ao seu recurso.

(Assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(Assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Fábila Marcília Ferreira Campêlo, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

**RELATÓRIO****Notificação de lançamento**

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (e-fls. 57 a 61), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu autuação de valores supostamente devidos por omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício, indevidamente declarados como isentos por moléstia grave, por ausência de laudo médico oficial.

Tal omissão gerou lançamento de imposto de renda pessoa física suplementar de R\$ 7.513,17, acrescido de multa de ofício no importe de 75%, bem como juros de mora.

**Impugnação**

A notificação de lançamento foi objeto de impugnação, à e-fl. 07 a 47 dos autos. A impugnação foi apreciada na 3ª Turma da DRJ/BSB que, por unanimidade, em 23/02/2017, no acórdão 03-73.527, às e-fls. 67 a 72, julgou à unanimidade, a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário em sua integralidade.

**Recurso voluntário**

Ainda inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário, em 13/04/2017 às e-fls. 83 a 90, no qual alega, em resumo, que:

Não deve prosperar o lançamento tributário quanto a omissão de rendimentos, pois estes devem ser considerados isentos por atender todos os requisitos legais.

Ainda, alega que pagou o valor devido quando da apresentação da primeira DAA, que posteriormente foi retificada para considerar os rendimentos como isentos.

É o relatório.

**VOTO**

Conselheiro Thiago Duca Amoni - Relator

O contribuinte pese isenção de seus rendimentos por ser portador de moléstia grave. Contudo, em momento algum do processo comprova a origem de seus rendimentos, tampouco carrou aos autos laudo médico oficial atestando ser acometido por mal de Alzheimer.

Ante o exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que o contribuinte junte ao processo documento que comprove a origem dos rendimento, se são de aposentadoria, reforma ou pensão, bem como apresente laudo médico oficial para comprovação da moléstia grave.

Processo nº 13884.722782/2016-51  
Resolução nº **2002-000.007**

**S2-C0T2**  
Fl. 128

---

(Assinado digitalmente)

Thiago Duca Amoni